

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 22/2023 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'ávila, 374, Rio da Praia, Bertioga – São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e CPF sob nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **LUAN DA SILVA NASCIMENTO**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 28.030.934/0001-95, com sede à Avenida Anchieta, nº 4751, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Luan da Silva Nascimento, portador do RG nº 39.706.224 SSP/SP, e CPF de nº 461.006.739-27, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, o fornecimento de até 80 (oitenta) refeições rápidas (lanches e refrigerante), por cada dia de sessão ordinária, pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, que serão entregues aos seus servidores.

Parágrafo 1.º – A solicitação de refeições semanais, seu tipo, bem como a sua respectiva quantidade, será informado mediante requisição própria da **CONTRATANTE** que será entregue até as 17:30 do dia da Sessão.

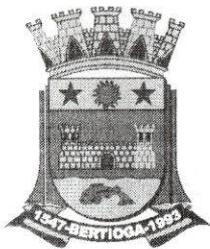
Parágrafo 2.º – Os tipos de refeição rápida, individualmente consideradas, deverão obedecer às especificações abaixo:

- a) Pão de brioche “grande”, hamburger de carne bovina (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), bacon (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- b) Pão de brioche “grande”, filé de frango empanado (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias) maionese, alface e tomate;
- c) Kit de salgados (fritos) contendo 01 coxinha, 01 croquete de carne e ou kibe, e 01 bolinha de queijo e ou rissole de palmito, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.
- d) Kit de salgados (assados) contendo 01 esfirra de carne, 01 “mistinho” (presunto e queijo) e 01 “doguinho” de forno com 02 salsichas, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.

Parágrafo 3.º – Cada refeição rápida será acompanhada de 01 refrigerante em lata de 350 ml.

Cláusula 2ª - A refeição rápida (lanches) será entregue à **CONTRATANTE** na sua sede pela **CONTRATADA**, no horário estabelecido pela primeira, acondicionado em embalagem própria, estando os refrigerantes devidamente refrigerados.

Luan



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor efetivamente gastos com os lanches, dentro dos limites previstos neste contrato, para as sessões ordinárias e de acordo com as requisições da **CONTRATANTE**, que serão feitos à **CONTRATADA** até 24hs antes do horário em que deverão ser entregues.

Parágrafo 1.º - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição rápida, incluindo lanche e refrigerante.

Parágrafo 2.º - O valor unitário será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato, pelo IPCA-IBGE, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de doze meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até iguais períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o limite financeiro definido pela modalidade convite.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

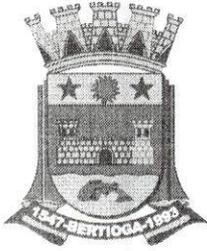
Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem

duam



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0280/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago no mês em que ocorrer o atraso, no caso de ocorrer novos atraso a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo - Caso se constate algum tipo de problema sanitário com a refeição rápida, o contrato será rescindido imediatamente, e a **CONTRATADA** ficará impossibilitada de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º. 3.3.90.39.41, suplementadas se necessário.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - São gestores do presente contrato:

- i) Pela **CONTRATANTE** - Ivanildes dos Santos
- j) Pela **CONTRATADA** - Luan da Silva Nascimento

Cláusula 15 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 14 de agosto de 2023.

VER. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Luan Silva
Sr. Luan da Silva Nascimento
Luan da Silva Nascimento

Testemunhas:

Nome :
RG n.º

Leoni de Castro Muniz
24.957.008-7

Nome:
RG n.º

Ana Paula D. Amaral
20.763.264-9